



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530-Belém – Pará  
Tel.: (91) 3205-4081 / 3205-4082

---

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD**

**Resolução n.º. 505, de 10 de março de 2023.**

**APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA  
DE AVALIAÇÃO – CPA, DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Jaime Viana de Sousa, na qualidade de Presidente em Exercício do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª reunião ordinária do CONSAD de 2023 realizada em 10 de março de 2023 com base no Processo 23084.002565/2023-49, resolve expedir a presente:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar o Regimento sobre a Política de Avaliação do Trabalho das Coordenações de Curso de Graduação da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º Para efeitos desta Política, considera-se coordenação do curso, os professores que ocuparem o cargo de coordenador e subcoordenador de curso de graduação da UFRA, sendo eleitos ou de forma *pro tempore*, possuidores de portaria de nomeação assinada pela reitoria e publicada pela Universidade.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º A avaliação Institucional realizada pela CPA/UFRA, deverá incluir obrigatoriamente, dentre outras, as dimensões de avaliação, citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art 4º Na avaliação da instituição, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural da Amazônia, adiante apenas denominada CPA/UFRA ou CPA será disciplinada pelo presente regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRA, pelas normas complementares que vierem a ser fixadas pelos órgãos deliberativos, pela legislação pátria pertinente e cabível na esfera de sua competência e atuação institucional.

Art. 5º A CPA/UFRA tem sua constituição prevista no Art. 11, da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09 de julho de 2004 do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Art. 6º A CPA tem por finalidade realizar a coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC.

§1º A Comissão Própria de Avaliação contará com as Subcomissões Própria de Avaliação Local (SPAL) em cada campi da instituição, exceto no campus sede.

§2º As SPAL exercerão suas atribuições conforme art. 10º, contudo restrito ao seu campus, estando hierarquicamente subordinadas à CPA/UFRA.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural da Amazônia (CPA/UFRA), órgão de representação acadêmica, conforme o inciso II do Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, e demais documentos legais pertinentes, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Parágrafo Único: Para fins de suporte administrativo, a CPA-UFRA vincula-se à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional como órgão autônomo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A CPA será constituída de 16 (dezesseis) membros, sendo 8 titulares com seus respectivos suplentes de mesma categoria, a composição dos titulares obedecerá a seguinte forma:

- I. 4 (quatro) representantes do corpo docente;
- II. 4 (quatro) representantes do pessoal técnico-administrativo;
- III. 4 (quatro) representantes do corpo discente;
- IV. 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§1º O Presidente será um docente ou um técnico-administrativo, escolhido pelos membros da comissão dentre seus componentes e homologado pelo Reitor (a).

§2º Os representantes do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo tanto para a CPA quanto para a SPAL serão assim constituídos:

- I. 2 (dois) representantes do corpo docente efetivo (titular e suplente) indicados pela reitoria;

II. 2 (dois) representantes do corpo docentes (titular e suplente) indicados pelo fórum dos coordenadores desta instituição;

III. 4 (quatro) representantes do pessoal técnico-administrativo (titular e suplente) indicados, após eleição entre os pares, pelas entidades de representação sindical, de preferência dois de nível médio e dois de nível superior;

§3º Os representantes do corpo discente, nos termos do que prevê o inciso III, serão assim indicados:

I. 2 (dois) representantes dos cursos de graduação (1 titular e 1 suplente), indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo a escolha recair em alunos regularmente matriculados na unidade;

II. 2 (dois) representante dos cursos de pós-graduação (1 titular e 1 suplente), indicado pela Pró-reitoria de Ensino - PROEN, dentre os representantes dos colegiados de pós-graduação), devendo a escolha recair em alunos regularmente matriculados na unidade;

III. Nos casos em que o campus não possuir curso de pós-graduação, deve constituir a representação discente com alunos da graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo a escolha recair em alunos regularmente matriculados na unidade;

§4º Os representantes da sociedade civil, previstos no inciso IV, serão indicados por Instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, convidadas pela administração superior da UFRA, sendo garantido o rodízio entre esses órgãos.

§5º Os representantes referidos do Parágrafo 2º terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

§6º Os representantes a que se referem os incisos I e II do Parágrafo 3º, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

§7º Os membros conduzidos para a comissão central não farão parte da composição da comissão local.

Art. 9º A CPA contará com uma estrutura de apoio das Unidades e Subunidades Acadêmicas e Administrativas desta IFES para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

Art. 10. As Subcomissões Próprias de Avaliação Locais (SPAL) a que se refere o §1º do art. 5º deste Regimento serão constituídas por número de membros igual ou inferior ao da Comissão Própria de Avaliação, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da comunidade universitária.

Art.11. As SPAL terão a composição e funcionamento de acordo com o 3º Art. deste Regimento.

Art. 12. Os membros da CPA e SPAL exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares. §1º Os membros referidos nos incisos I e II do Art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de suas cargas horárias, exclusivamente destinadas às atividades da CPA/SPAL.

§2º Os membros referidos nos incisos III do Art. 6º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA/SPAL, quando os horários de reunião coincidam com suas atividades acadêmicas.

§3º Para a participação dos membros servidores e discentes fora do seu Campus de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações in loco é assegurado:

I. Aos servidores titulares ou suplentes quando no exercício do titular, o direito à diária e transporte.

II. Aos discentes titulares ou suplentes quando no exercício do titular, o direito ao auxílio estudante e ao transporte entre o Campus de origem e o local da reunião.

Art. 13. A CPA e SPAL terão um secretário, escolhido pelo presidente, dentre seus membros.

Art. 14. A CPA será constituída por ato do Reitor (a) da Universidade Federal Rural da Amazônia.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Caberá a Reitoria prestar o apoio logístico e estrutural necessário ao bom funcionamento da CPA.

Art. 16. Compete à CPA-UFRA:

I. Coordenar os processos de avaliação interna da Universidade Federal Rural da Amazônia na forma da legislação vigente;

II. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação, com vistas a conduzir o processo de autoavaliação institucional;

- III. Planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da UFRA;
- IV. Elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio e longo prazo;
- V. Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da UFRA;
- VI. Manter a comunidade universitária informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da UFRA;
- VII. Constituir Grupos Temáticos com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da autoavaliação institucional;
- VIII. Elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e quando forem necessárias, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da universidade;
- IX. Elaborar roteiro para avaliação nas Unidades;
- X. Promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia;
- XI. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- XII. Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;
- XIII. Divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;
- XIV. Conduzir o processo de renovação da CPA, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente;
- XV. Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade;
- XVI. Acompanhar e publicar os relatórios desenvolvidos pelas SPALs de cada campus da UFRA.

Art. 17. Compete à Subcomissão Própria de Avaliação Local da Universidade Federal Rural da Amazônia:

- I. São atribuições da SPAL de acordo com os incisos X, XI, XII e XIV do 10 art. deste Regimento;
- II. Sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade para os processos de avaliação institucional;
- III. Desenvolver o processo de autoavaliação na unidade, conforme o projeto da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- V. Elaborar relatórios parciais da unidade, a partir dos indicadores dos processos de avaliação institucional, a serem encaminhadas à CPA;
- VI. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 18. Fica garantido à CPA e SPAL o acesso às informações necessárias para instrumentalizar os processos de autoavaliação institucional, bem como aos recursos tecnológicos necessários à coleta e à análise dos dados e à divulgação dos resultados do processo avaliativo.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. A CPA e SPAL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 20. O comparecimento dos membros da CPA e SPAL às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§1º O membro titular que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será substituído.

§2º A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA e SPAL serão consideradas como atividades acadêmicas, deverão, nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 10.861/2004, abonar as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após o que com qualquer número de presentes.

§4º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§5º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário semestral.

Art. 21. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 22. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida “vista” ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 23. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser consultadas na home page da Comissão Própria de Avaliação – CPA (<https://http://cpa.ufra.edu.br/>).

Art. 24. Fica a cargo da CPA as atualizações de normas internas de avaliação para enquadramento a normativas superiores exigidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos regulatórios.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. A CPA será a instância responsável pelo processo interno de avaliação da Universidade Federal Rural da Amazônia, cuja implementação contará com o apoio da Administração Superior.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A CPA/SPAL poderá obter o apoio de outros servidores para a realização de seu trabalho, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros, que são os

responsáveis pelo desenvolvimento e supervisão de todas as ações previstas no processo avaliativo desta Universidade.

Art. 27. Para a elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação deverá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 29. O Projeto de Avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Reitoria.

Art. 30. A CPA terá representatividade, sem direito a voto, nos Conselhos Superiores da UFRA, nas sessões específicas em que haja o assunto “avaliação institucional” na pauta.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da CPA-UFRA, observada a legislação em vigor.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 10 de março de 2023.

  
**Jaime Viana de Sousa**  
Presidente em Exercício do CONSAD/UFRA